

## RESOLUÇÃO N.º 1816/2018 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre a diretriz geral para regulamentação da elaboração, execução e reformulação orçamentária no âmbito do SESCOOP.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, no uso das atribuições conferidas no inciso I do artigo 3º, inciso III do artigo 14, e inciso III do artigo 23 do Regimento Interno da Unidade Nacional, com a redação dada pela Resolução nº 1.690/2018, torna público que o Conselho Nacional, em sua 110ª (centésima décima) Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018, consoante propostas de grupo técnico constituído,

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimento aplicáveis para a regulamentação da elaboração, execução e reformulação orçamentária no âmbito do SESCOOP;

Considerando a importância atinente à criação de regras que uniformizem a gestão orçamentária, de modo a fortalecer o planejamento e aprimorar sua execução;

Considerando a necessária padronização dos dados apresentados pelo SESCOOP, que englobam as informações de todo o sistema;

Considerando a importância de sintetizar o processo de gestão orçamentária;

Considerando as diretrizes expedidas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, bem como os relatórios de auditorias internas conexas à temática,

### RESOLVEU

**Art. 1º** - Aprovar a diretriz geral para regulamentação da elaboração, execução e reformulação orçamentária no âmbito da Unidade Nacional e das Unidades Estaduais, nos termos dos Anexos dessa Resolução.

**Art. 2º** - Com a entrada em vigor desta Resolução, revoga-se a Resolução n.º 65, de 06 de março de 2007



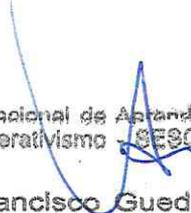
**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2019.

Brasília, 27 de setembro de 2018.



**MÁRCIO LOPES DE FREITAS**  
Presidente

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"



Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo - SESCOOP

Aldo Francisco Guedes Leite  
Assessor Jurídico - SESCOOP/UN  
OAB/DF - N° 50.072

**DIRETRIZ GERAL PARA REGULAMENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E  
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO SESCOOP**  
(Anexo I da Resolução n.º 1816, de 27 de setembro de 2018)

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** – O presente normativo visa à uniformização da gestão orçamentária de modo a fortalecer o planejamento e aprimorar a execução orçamentária das Unidades Nacional e Estaduais do SESCOOP.

**Art. 2º** – Para os fins desta norma, entende-se por:

- I. Agenda GEPLAN: documento confeccionado pela Gerência de Planejamento da Unidade Nacional do SESCOOP, contendo informações relativas às datas atinentes à proposta orçamentária, reformulação e demais obrigações relacionadas à área de planejamento.
- II. Conselho Administrativo: órgão máximo de deliberação na estrutura de cada Unidade Estadual do SESCOOP.
- III. Conselho Nacional: órgão máximo de deliberação do SESCOOP.
- IV. Despesa: todos os gastos das unidades, previstos no orçamento, classificados de acordo com os fins a que se destinam, podendo ser correntes ou de capital.
- V. Despesas correntes: são todas as despesas com pessoal, administrativas, institucionais, serviços de terceiros, tributárias, financeiras, transferências correntes e repasse de convênios.
- VI. Despesas de capital: são as despesas com investimentos, tais como a aquisição de bens móveis, intangíveis, imóveis e construções.
- VII. Execução orçamentária: movimentação das receitas e despesas, visando à realização dos projetos e atividades previstos no orçamento.
- VIII. Exercício orçamentário: é o período determinado de tempo ao qual o orçamento se refere. No caso do Sescoop coincide com o ano civil.
- IX. FUNDECOOP: o Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo é um fundo financeiro, disciplinado por regulamento próprio, que 60% do montante total são



- repassados para as Unidades Estaduais, exceto Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, com objetivo de apoiar ações que visem o desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares.
- X. Orçamento: previsão de receitas e despesas de cada unidade, durante o período de um exercício, definindo as metas e os objetivos a serem alcançados, bem como os recursos que serão utilizados, aprovado pelos respectivos conselhos e encaminhada ao Ministério do Trabalho.
  - XI. Orçamento-programa: orçamento que estabelece metas e objetivos, estruturados em planos e programas a serem realizados em determinado período, alinhados ao planejamento e aos recursos financeiros.
  - XII. Princípio da anualidade: o orçamento refere-se a um período determinado de tempo. No caso do SESCOOP coincide com o ano civil.
  - XIII. Princípio da legalidade: o orçamento, para ser legal, deve ser aprovado pela autoridade competente. No caso da Unidade Nacional, o orçamento é aprovado por meio de resolução específica do Conselho Nacional, enquanto nas Unidades Estaduais a aprovação compete aos respectivos Conselhos Administrativos, por intermédio de Resolução específica.
  - XIV. Princípio da publicidade: o orçamento deverá ser publicado em veículo com abrangência suficiente para propiciar o conhecimento do seu conteúdo pela população em geral. No caso do SESCOOP, o orçamento é publicado no Diário Oficial da União, ficando também disponibilizado na página eletrônica do SESCOOP – Portal da Transparência.
  - XV. Princípio da transparência: divulgação e disponibilização, ao público em geral, de todas as informações referentes ao orçamento, sua execução e reformulação. No caso do SESCOOP, a execução orçamentária é publicada trimestralmente na página eletrônica do SESCOOP – Portal da Transparência.
  - XVI. Princípio da unidade: o orçamento do SESCOOP, aprovado pelo seu Conselho, é único, não sendo reconhecido qualquer outro orçamento paralelo, que não seja o orçamento oficial da Instituição encaminhado para o Ministério do Trabalho.
  - XVII. Princípio da universalidade: todas as receitas e todas as despesas da Instituição deverão estar previstas no Orçamento.



- XVIII. Princípio do equilíbrio: o montante das despesas previstas no exercício deverá ser igual ao total das receitas estimadas para o mesmo período orçamentário.
- XIX. Proposta orçamentária: previsão de receitas e despesas de cada unidade durante o período de um exercício, definindo as metas e os objetivos a serem alcançados, bem como os recursos que serão utilizados, sendo submetida para deliberação dos respectivos conselhos.
- XX. Receita: todas as fontes de entrada de recursos financeiros gerados ou arrecadados, previstas no orçamento, em cada uma das unidades, podendo ser corrente ou de capital.
- XXI. Receitas correntes: são as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos das receitas de contribuição, receitas financeiras, receitas de serviços, receitas de transferências e outras receitas diversas.
- XXII. Receitas de capital: são as receitas provenientes da conversão de bens e direitos em espécie.
- XXIII. Reformulação orçamentária: momento destinado à revisão e ajustes dos valores orçados para as receitas e despesas, em função da variação dos recursos previstos, da inclusão, exclusão, acréscimo ou redução de projetos e atividades, possibilitando a suplementação e transposição de recursos, visando ao ajuste orçamentário, submetida à aprovação dos respectivos conselhos e encaminhada ao Ministério do Trabalho.
- XXIV. Saldo dos exercícios anteriores: recurso financeiro acumulado ao longo dos exercícios, resultante de superávits orçamentários que podem ser registrados no orçamento como uma das fontes de receita.
- XXV. Serviços continuados: são aqueles cuja interrupção possa implicar em prejuízo à continuidade de atividades do Sescoop e cuja necessidade da prestação do serviço deva estender-se de maneira contínua por mais de um exercício financeiro.
- XXVI. SESCOOP/UF: Unidade Estadual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.
- XXVII. SESCOOP/UN: Unidade Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.



- XXVIII. Superávit orçamentário: é o resultado que ocorre quando as receitas auferidas superam as despesas realizadas no período orçamentário.
- XXIX. Suplementação: procedimento de ajuste orçamentário, que resulta em alteração do valor orçado.
- XXX. Transposição: procedimento de ajuste orçamentário no qual ocorre movimentação de valores de uma conta orçamentária para outra, sem alteração do valor total orçado, podendo ser positiva, quando há acréscimo na conta orçamentária, ou negativa, quando ocorre redução.

**Art. 3º** – A proposta orçamentária ocorre entre os meses de setembro e novembro de cada exercício.

**Art. 4º** – A reformulação orçamentária ocorre entre os meses de julho e setembro de cada exercício.

**Parágrafo único.** É vedada a realização de reformulação em períodos diversos daqueles mencionados no *caput*.

**Art. 5º** – A elaboração, a execução e a reformulação do orçamento deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, anualidade, unidade, universalidade e equilíbrio.

**Art. 6º** – A proposta orçamentária deve respeitar o plano de contas do SESCOOP e ser apresentada de acordo com as funções, programas e centros de custos definidos pelo SESCOOP.

**Art. 7º** – O orçamento-programa encaminhado para o Ministério do Trabalho deve apresentar pelo menos dois programas, conforme Anexo II.

**Parágrafo Primeiro** - Um dos programas mencionados no *caput* agrupará as demandas da área meio e o outro reunirá as solicitações da área finalística.

**Parágrafo Segundo** - Cada um dos programas deve prever recursos nos elementos de despesa pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos, caso haja demanda.



## TÍTULO II – DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS

**Art. 8º** – A proposta orçamentária da Unidade Nacional e a autorização do envio das informações consolidadas dos orçamentos das Unidades Estaduais do SESCOOP deverão ser analisadas pelo Conselho Nacional, em reunião no mês de novembro do ano anterior.

**Art. 9º** – Após a aprovação, a proposta e a autorização, mencionadas no art. 8º, serão encaminhadas ao Ministério do Trabalho, no final de novembro do ano anterior.

**Parágrafo único.** A data específica para o encaminhamento mencionado no *caput* será definida pelo Ministério do Trabalho e divulgada no calendário anual.

**Art. 10** – A reformulação orçamentária do SESCOOP/UN será deliberada e aprovada pelo Conselho Nacional, e as reformulações orçamentárias das Unidades Estaduais do SESCOOP serão deliberadas e aprovadas pelos respectivos Conselhos Administrativos.

**Art. 11** – A reformulação orçamentária das Unidades do SESCOOP aprovada no corrente ano, será enviada ao Ministério do Trabalho no final de setembro.

**Parágrafo único.** A data específica para o encaminhamento mencionado no *caput* será definida pelo Ministério do Trabalho e divulgada no calendário anual.

**Art. 12** – As demais datas internas das etapas das propostas orçamentárias e de reformulação orçamentária serão definidas anualmente de acordo com a Agenda GEPLAN para as Unidades do SESCOOP.

## TÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 13** – A Gerência de Planejamento é responsável pela consolidação do orçamento da Unidade Nacional do SESCOOP e das vinte e sete Unidades Estaduais, observadas as regras deste título.

### SEÇÃO I - DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE

**Art. 14** – O orçamento deve prever recursos para a execução das despesas que ocorrerão naquele ano, considerando ou não centavos nos valores informados.

**Art. 15** – Para os contratos cuja a execução seja superior a doze meses, ou que os serviços sejam executados em dois ou mais exercícios orçamentários, deverão ser previstos recursos em cada orçamento apenas para as despesas que ocorrerão no ano ao qual o orçamento se refere.



**Art. 16** – As despesas previstas para o próximo exercício ficarão comprometidas e deverão obrigatoriamente constar no orçamento do ano seguinte, ficando sob responsabilidade do gestor a correta previsão de recursos e manutenção dos centros de custos.

**Art. 17** – Quando da aprovação da reformulação orçamentária, as Unidades do SESCOOP deverão apresentar aos respectivos Conselhos de Administração (Conselho Nacional na Unidade Nacional e Conselho Administrativos nas Unidades Estaduais) as despesas já programadas para o exercício seguinte, bem como a previsão de receitas para cobri-las.

## SEÇÃO II – DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 18** – As despesas com pessoal devem ser orçadas de acordo com a área de lotação do respectivo colaborador.

**Parágrafo Primeiro** - Para os profissionais lotados nas áreas meio, as despesas com pessoal são registradas nas áreas meio.

**Parágrafo Segundo** - Já para os profissionais lotados nas áreas finalísticas, as despesas com pessoal são registradas nas áreas finalísticas.

**Parágrafo Terceiro** - A área de recursos humanos ou de pessoal, ou equivalente, de cada Unidade é responsável pela orçamentação e distribuição dos valores entre as áreas da entidade.

## SEÇÃO III – DA ALOCAÇÃO DE DESPESAS

**Art. 19** – O registro da despesa deve proporcionar sua vinculação com a ação realizada.

**Art. 20** – Não podem ser utilizados cálculos proporcionais que não demonstrem a pertinência do gasto com finalidade determinada.

**Art. 21** – É vedada a utilização do rateio como critério para alocação das despesas administrativas em áreas ou ações em que não exista o devido vínculo.

## SEÇÃO IV – DAS DESPESAS DE INFORMÁTICA

**Art. 22** – Todas as aquisições de equipamentos e softwares, bem como a prestação de serviços relacionados à informática, deverão ser previstas no orçamento da área de tecnologia da informação ou equivalente.



**Art. 23** – Caso alguma área possua necessidade de um determinado bem ou serviço específico poderá orçar a demanda, desde que validada a vinculação com a área demandante pela área de tecnologia da informação, ou equivalente.

## SEÇÃO V – DAS DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS/RODOVIÁRIAS

**Art. 24** – Os valores referenciais de passagens aéreas/rodoviárias e outros, nacionais e internacionais, serão padronizados, definidos e divulgados internamente pelas respectivas Unidades do SESCOOP, no momento em que o processo de previsão orçamentária for iniciado.

**Parágrafo único.** A competência mencionada no *caput* é da gerência responsável pela gestão do contrato de agenciamento de viagens, se houver, ou por outra gerência/assessoria da respectiva Unidade.

## SEÇÃO VI – DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

**Art. 25** – Os valores a serem consignados para diárias nacionais e internacionais considerarão os valores aprovados no âmbito de cada Unidade do SESCOOP, os quais serão informados pela área responsável pelo Orçamento no momento em que o processo de previsão orçamentária for iniciado.

## CAPÍTULO II – DA PREVISÃO DE RECEITAS

**Art. 26** – A Gerência de Planejamento da Unidade Nacional, considerando o Demonstrativo de Apuração de Terceiros do ano corrente emitido pela Receita Federal, solicitará à Gerência Financeira também da Unidade Nacional, a previsão da receita de contribuição do ano corrente para a Unidade Nacional e para as Unidades Estaduais, bem como a projeção do resultado das aplicações financeiras para o exercício seguinte e outras receitas.

**Art. 27** – Diante das informações mencionadas no art. 26, a Gerência de Planejamento elaborará um estudo, indicando cenários econômicos, para subsidiar a definição da Diretoria Executiva da Unidade Nacional quanto ao percentual de variação da Receita para o ano seguinte.

**Art. 28** – Definido o percentual de variação, a Gerência de Planejamento aplicará o mesmo sobre a receita prevista e definirá o valor da receita para o orçamento do ano seguinte.



**Art. 29** – A partir da projeção de arrecadação para o ano seguinte, a Gerência de Planejamento elaborará a planilha de distribuição dos recursos do FUNDECOOP com base nos critérios vigentes para cada uma das Unidades Estaduais beneficiárias.

**Art. 30** – A planilha será validada com a Gerência Financeira, que complementarará com a projeção dos juros a serem distribuídos entre as Unidades, decorrentes de rendimentos da conta bancária do FUNDECOOP, enquanto a política do Fundo englobar tal repasse.

**Art. 31** – Concluídas as previsões de arrecadação, rendimentos e distribuição de FUNDECOOP, caberá à Diretoria Executiva da Unidade Nacional aprovar a projeção de receita orçamentária do SESCOOP.

**Art. 32** – Aprovada a projeção, a Gerência Financeira informará a previsão mensal de receitas para o exercício seguinte.

**Art. 33** – Com a aprovação da projeção, a Gerência de Planejamento elaborará as minutas de ofício, com a informação de previsão de receita de contribuição e do FUNDECOOP, para as Unidades Estaduais.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Diretoria Executiva providenciará a versão final do ofício, colherá assinatura da Diretoria Executiva e encaminhará às Unidades Estaduais com cópia para a Gerência de Planejamento.

**Art. 34** – De posse da previsão de receitas das Unidades do SESCOOP, a Gerência de Planejamento aguardará as previsões de despesas das áreas da Unidade Nacional e das Unidades Estaduais para consolidação da proposta orçamentária.

### **CAPÍTULO III – DA PREVISÃO DE DESPESAS DA UNIDADE NACIONAL**

**Art. 35** – A Gerência de Planejamento solicitará às áreas a apresentação de suas previsões orçamentárias, momento em que deverão especificar seus projetos e atividades.

**Parágrafo único.** A apresentação das previsões orçamentárias pode ser feita por meio de planilha ou sistema informatizado.

**Art. 36** – As áreas deverão priorizar as demandas já comprometidas em contratos em execução ou em fase de licitação ou contratação, cujas despesas não serão encerradas no exercício vigente, mas sim no exercício a que se refere o orçamento em elaboração.



**Art. 37** – As demandas apresentadas pelas áreas deverão estar alinhadas com os objetivos estratégicos da instituição.

**Art. 38** – De posse de todas as previsões, a Gerência de Planejamento fará uma primeira parcial das receitas e despesas, para apresentar à Diretoria Executiva e à Gerência Geral, a consolidação preliminar da proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** Para as despesas, deverá ser indicada se a fonte de receita é de recursos próprios ou do FUNDECOOP.

**Art. 39** – A consolidação prévia, mencionada no art. 38, será apresentada para a Diretoria Executiva e Gerência Geral que, juntamente com a Gerência de Planejamento, convocará os gestores ou assessores para eventuais esclarecimentos e ajustes, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

**Parágrafo único.** Serão feitos todos os ajustes necessários até a aprovação da proposta pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional.

**Art. 40** – Após aprovada a proposta, a Gerência de Planejamento fará o lançamento das despesas em sistema informatizado.

#### **CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO DE DESPESAS DAS UNIDADES ESTADUAIS**

**Art. 41** – As Unidades Estaduais são responsáveis pela elaboração de suas propostas orçamentárias e aprovação nos respectivos Conselhos Administrativos.

**Parágrafo único.** As Unidades Estaduais, de posse da previsão da receita de contribuição e receita do FUNDECOOP, juntamente com as suas outras receitas, elaborarão o planejamento das suas despesas orçamentárias.

**Art. 42** – As despesas, assim como as receitas, deverão ser apresentadas com base no plano de contas e estar organizadas por função programa, com os devidos centros de custos.

**Art. 43** – As despesas deverão ser apresentadas por projetos ou atividades, devendo ser feito o preenchimento em planilhas ou no sistema informatizado indicado pela Gerência de Planejamento da Unidade Nacional.



**Art. 44** – As Unidades Estaduais devem apresentar a proposta orçamentária para a Gerência de Planejamento, que analisará, fará as sugestões de melhorias e encaminhará a devolutiva da minuta da proposta para a Unidade Estadual.

## **CAPÍTULO V – DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 45** – Após a aprovação das propostas orçamentárias das Unidades Estaduais pelos correspondentes Conselhos Administrativos, a Gerência de Planejamento fará a consolidação dos valores, juntamente com a proposta da Unidade Nacional e preparará a apresentação para o Conselho Fiscal da Unidade Nacional e para o Conselho Nacional.

**Parágrafo Primeiro** - A apresentação atinente ao Conselho Fiscal apenas conterà informações da Unidade Nacional.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação concernente ao Conselho Nacional englobará informações da Unidade Nacional e das Unidades Estaduais, sendo o Conselho Nacional responsável apenas pela aprovação da proposta orçamentária da Unidade Nacional e da consolidação da proposta orçamentária global do SESCOOP, já que a aprovação das propostas orçamentárias das Unidades Estaduais compete aos respectivos Conselhos Administrativos.

**Art. 46** – Aprovada a proposta orçamentária da Unidade Nacional e aprovada a consolidação orçamentária do SESCOOP (Unidade Nacional e Unidades Estaduais), a Assessoria Jurídica da Unidade Nacional instrumentalizará as aprovações em resolução(ões) específica(s), para assinatura da presidência.

**Art. 47** - Aprovada a proposta orçamentária da Unidade Nacional e o envio do orçamento global do SESCOOP ao Ministério do Trabalho, a Secretaria da Presidência elaborará o ofício para encaminhamento da proposta ao referido Ministério do Trabalho, juntamente com a Resolução de aprovação do SESCOOP, para assinatura da Presidência.

**Art. 48** – Depois de assinados, os documentos serão remetidos à Gerência de Planejamento que, juntamente com os anexos orçamentários, enviará ao Ministério do Trabalho, observando os prazos estabelecidos.

**Art. 49** – A Assessoria Jurídica da Unidade Nacional acompanhará, no Diário Oficial da União, a publicação da Portaria que aprova o orçamento do SESCOOP pelo Ministério do Trabalho, e encaminhará para a Gerência de Planejamento referida Portaria de aprovação, que adotará



as providências de envio para as Unidades Estaduais, juntamente com as Resoluções Estaduais.

#### **TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 50** – A execução orçamentária das Unidades do SESCOOP obedecerá aos limites dos orçamentos aprovados pelos respectivos Conselhos Administrativos, no caso das Unidades Estaduais, e pelo Conselho Nacional no caso da Unidade Nacional.

**Art. 51** – A execução orçamentária terá por base os registros contábeis de cada Unidade do SESCOOP.

**Parágrafo Primeiro** - A consolidação e demonstração da execução orçamentária se dará a partir da integração do orçamento com o balancete contábil, nas contas 3 (despesa) e 4 (receita).

**Parágrafo Segundo** - As contas de ativo imobilizado e ativo intangível registrarão as despesas com investimentos.

**Parágrafo Terceiro** - As exceções são os repasses de convênios e termos de cooperação, cuja execução orçamentária se dará pela movimentação financeira.

**Art. 52** – Não serão consideradas, para apuração da execução orçamentária, as despesas contábeis sem vínculo com a execução financeira.

**Parágrafo único.** A depreciação e a amortização constituem exemplos da situação mencionada no *caput*.

**Art. 53** – Para a Unidade Nacional, as Requisições de Produtos e Serviços – RPS poderão ser aprovadas pela Gerência Geral, conforme Portaria específica, na qual o Superintendente, de acordo com o inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno do SESCOOP, delega autorização e define as alçadas para aprovação.

**Parágrafo único.** As Unidades Estaduais poderão editar portaria específica sobre alçadas de aprovação de despesas.

**Art. 54** – Havendo a necessidade de executar receitas de “saldo de exercícios anteriores” para custear despesas, é obrigatório constar tais valores nos demonstrativos orçamentários (Balancete Orçamentário), não sendo possível, portanto haver execução de despesas maior do que receitas, nos casos em que havia disponibilidade e previsão de tais recursos.



**Art. 55** – Além das informações referentes a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e acórdãos do Tribunal de Contas da União, ao término do exercício orçamentário, a consolidação e reporte da execução orçamentária se dará por meio do Balanço Orçamentário, conforme modelo no Anexo III, tendo por objetivo a padronização das informações do SESCOOP.

**Art. 56** – As Unidades Estaduais são autônomas e responsáveis por sua execução orçamentária, reportando-se diretamente aos seus Conselhos e são passíveis de auditoria pela Unidade Nacional, auditorias independentes e órgãos de controle.

**Art. 57** – Trimestralmente, as Unidades Estaduais deverão repassar, à Unidade Nacional, as informações de execução orçamentária para consolidação, atendendo às determinações de LDO e acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU.

## TÍTULO V – DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 58** – Poderá haver inclusão, exclusão, acréscimo ou redução de projetos e atividades, porém sempre em consonância com os objetivos estratégicos do SESCOOP.

### CAPÍTULO I – DA REFORMULAÇÃO DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP

**Art. 59** – A Gerência de Planejamento solicitará às áreas a revisão do Plano de Trabalho em execução.

**Art. 60** – A Gerência de Planejamento solicitará às áreas a apresentação de suas previsões orçamentárias para a reformulação orçamentária, momento em que deverão especificar seus projetos e atividades.

**Parágrafo Primeiro** - A apresentação das previsões orçamentárias pode ser feita por meio de planilha ou sistema informatizado.

**Parágrafo Segundo** - As modificações, exclusões ou inclusões de projetos ou atividades deverão ser justificadas pelas áreas demandantes.

**Parágrafo Terceiro** - Para as novas iniciativas, deverá ser indicada se a fonte de receita é de recursos próprios ou do FUNDECOOP.

**Art. 61** – Os recursos constantes do orçamento que não se fizerem mais necessários ficarão registrados em centros de custos específicos de ajuste, dentro das próprias áreas.



**Parágrafo único.** Os valores mencionados no *caput* poderão ser cancelados, prioritariamente, se houver necessidade de redução de despesas para equilibrar com a variação das receitas.

**Art. 62** – A Gerência Financeira apresentará uma previsão de receita preliminar para o exercício seguinte.

**Art. 63** – A Gerência de Planejamento fará a consolidação das informações recebidas das áreas e apresentará para a Diretoria Executiva e para a Gerência Geral.

**Art. 64** – Conforme necessidade, as áreas serão convocadas pela Gerência Geral para esclarecimentos, alinhamento e ajuste das demandas.

**Art. 65** – Após a validação da proposta de reformulação orçamentária pela Diretoria Executiva, a Gerência de Planejamento registrará a reformulação no sistema.

## **CAPÍTULO II – DA REFORMULAÇÃO DAS UNIDADE ESTADUAIS**

**Art. 66** – A Gerência Financeira apresentará à Gerência de Planejamento a previsão da receita de contribuições e da receita suplementar - FUNDECOOP para reformulação dos orçamentos e revisão do plano de trabalho das Unidades Estaduais.

**Parágrafo único.** Caberá à Diretoria Executiva da Unidade Nacional validar a projeção de receita orçamentária, antes da Gerência de Planejamento repassar às Unidades Estaduais.

**Art. 67** – Com a validação da projeção orçamentária pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP, a Gerência de Planejamento elaborará as minutas de ofício, com a informação de previsão de receita de contribuição e do FUNDECOOP, para as Unidades Estaduais.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Diretoria Executiva providenciará a versão final do ofício, colherá assinatura da Diretoria Executiva e encaminhará às Unidades com cópia para a Gerência de Planejamento.

**Art. 68** – De posse destes valores juntamente com suas outras receitas, as Unidades Estaduais apresentarão suas propostas de reformulação orçamentária.

**Art. 69** – Elaborada a minuta da proposta de reformulação, as Unidades encaminharão para a Gerência de Planejamento da Unidade Nacional que analisará, fará as sugestões de melhorias e apresentará a devolutiva da proposta para a Unidade Estadual.



### CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO DA REFORMULAÇÃO

**Art. 70** – Após a aprovação das propostas de reformulação orçamentária das Unidades Estaduais pelos correspondentes Conselhos Administrativos, a Gerência de Planejamento fará a consolidação dos valores, juntamente com a proposta de reformulação orçamentária da Unidade Nacional e preparará a apresentação para o Conselho Fiscal da Unidade Nacional e para o Conselho Nacional.

**Parágrafo Primeiro** - A apresentação ao Conselho Fiscal apenas conterá informações da Unidade Nacional.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação ao Conselho Nacional englobará informações da Unidade Nacional e das Unidades Estaduais, sendo o Conselho Nacional responsável pela aprovação da proposta orçamentária da Unidade Nacional e pela aprovação da consolidação das propostas de reformulação das Unidades do SESCOOP.

**Art. 71** – Além da proposta de reformulação orçamentária, a Unidade Nacional apresentará um quadro com os serviços em execução, em fase de contratação ou em licitação, excetuando os serviços continuados, que demandarão recursos orçamentários no exercício seguinte, juntamente com a estimativa preliminar de receita para o ano seguinte, visando a aprovação da continuidade pelo Conselho Nacional.

**Parágrafo único.** As Unidades Estaduais deverão apresentar o quadro mencionado no *caput* para seus respectivos Conselhos Administrativos.

**Art. 72** – Aprovadas as reformulações, a Secretaria da Presidência elaborará o ofício para encaminhamento das informações para o Ministério do Trabalho, tendo como anexo a Resolução de aprovação consolidada do SESCOOP, para assinatura da Presidência.

**Art. 73** - Depois de assinados, os documentos da reformulação serão encaminhados à Gerência de Planejamento que, juntamente com os anexos orçamentários, enviará ao Ministério do Trabalho, observando os prazos estabelecidos.

**Art. 74** – Aprovada a proposta de reformulação orçamentária da Unidade Nacional e aprovada a consolidação da reformulação orçamentária do SESCOOP (Unidade Nacional e Unidades Estaduais), a Assessoria Jurídica da Unidade Nacional instrumentalizará as aprovações em resolução(ões) específica(s), para assinatura da presidência.

**Art. 75** – A Assessoria Jurídica da Unidade Nacional acompanhará, no Diário Oficial da União, a publicação da Portaria que aprova a reformulação orçamentária do SESCOOP pelo



Ministério do Trabalho, e encaminhará para a Gerência de Planejamento referida Portaria de aprovação, que adotará as providências de envio para as Unidades Estaduais, juntamente com as Resoluções Estaduais.

## TÍTULO VI – DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 76** – As Diretorias Executivas, responsáveis pela gestão do orçamento das respectivas Unidades do SESCOOP, ficam autorizadas a proceder, quando necessário, aos ajustes no orçamento, por meio de transposições e/ou suplementações.

**Art. 77** – As transposições poderão ser realizadas desde que devidamente justificadas pela área solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - Será possível realizar as transposições que não alterem a Função Programa do orçamento, bem como o grupo de despesas origem, sendo, no entanto, necessária a aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Para a Unidade Nacional, as transposições deverão respeitar a origem dos recursos, ou seja, iniciativas identificadas como FUNDECOOP poderão receber ou conceder recursos somente para outras iniciativas FUNDECOOP, o mesmo ocorrendo para aquelas iniciativas não identificadas como FUNDECOOP.

**Art. 78** - Poderão ser aprovadas, por meio de suplementações, despesas sem previsão orçamentária ou cuja a previsão de recursos não tenha sido suficiente para a execução, em uma ou mais solicitações, desde que devidamente justificadas, até o limite cumulativo de 10% do total do orçamento por grupo de despesas do Plano de Contas (3.1.01 – pessoal e encargos, 3.1.02 – outras despesas correntes, e 3.2.01 – investimentos), antes da reformulação orçamentária.

**Parágrafo Primeiro** - A aprovação das suplementações previstas no *caput* será feita pela Diretoria Executiva, somente nos casos em que a transposição não seja viável, e ficará condicionada à indicação da fonte e à existência de recursos financeiros.

**Parágrafo Segundo** - A extrapolação de recursos mencionada no *caput* deverá ser sanada na reformulação orçamentária.

**Parágrafo Terceiro** - Suplementações após a reformulação e / ou superiores a 10% (dez por cento) do total do orçamento por grupo de despesas somente serão permitidas em casos de extrema necessidade, sendo, no entanto, obrigatória a autorização do Conselho Administrativo e do Conselho Nacional, para as Unidades Estaduais e Nacional, respectivamente.



## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 79** – Tanto a proposta quanto a reformulação orçamentária deverão ser formalizadas em processos administrativos específicos das respectivas Unidades do SESCOOP.

**Art. 80** – Em cada exercício, a Diretoria da Unidade Nacional poderá apresentar documento com diretrizes, bem como um cronograma com as etapas e prazos específicos para a elaboração da proposta orçamentária e da reformulação.

**Art. 81** – As Unidades Estaduais poderão ter seus normativos específicos, levando em conta seus fluxos e rotinas, porém os mesmos deverão estar em consonância com o presente normativo.

**Art. 82** – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Nacional, em consonância com a legislação vigente.



**ANEXO I DA DIRETRIZ GERAL PARA REGULAMENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO,  
EXECUÇÃO E REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO SESCOOP,  
APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1816, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**Quadro Função Programática**

Sub-Função		Programa (Área Temática)		Ação	Objetivo Estratégico
2	122 - Administração Geral	2	5400 - Apoio à Gestão	5406 - Gestão Interna	8 ao 12 + gestão interna
	333 - Empregabilidade		5200 - Profissionalização e Sustentabilidade	5205 - Formação, promoção e monitoramento	1 ao 7




**ANEXO II DA DIRETRIZ GERAL PARA REGULAMENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO SESCOOP, APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1816, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

**Balanco orçamentário SESCOOP – Ano 20\_\_**  
**Unidade:**

Receitas	Ano Anterior - 20__		Ano Atual - 20__		Variação Percentual (c/a)	Percentual Realizado (c/b)	Percentual Realizado (c/b)	Variação Percentual (c/a)
	Realizado (a)	Orçado (b)	Realizado (c)	Orçado (b)				
Contribuições Sociais								
Receitas Financeiras								
Receitas de Serviços								
Receitas Diversas								
Venda de Ativos								
Saldo de Exercícios Anteriores								
Transferências Regulamentares								
<b>Total de Receitas</b>								
Resultado Déficit								
<b>Total Geral</b>								
<b>Despesas</b>								
Despesas Correntes								
Pessoal e Encargos Sociais								
Outras Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
Investimentos								
<b>Total de Despesas</b>								
Resultado Superávit								
<b>Total Geral</b>								

Responsável  
Diretoria Executiva

CPF



Responsável  
Planejamento/Orçamento ou  
Contador  
CPF